

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000223/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039775/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004177/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN, CNPJ n. 03.591.097/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) Entidades(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados do Serviço Social do Comércio – SESC/RN no Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2019, corrigido, será de **R\$ 1.011,55 (Hum mil e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores um reajuste salarial de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DO PAT**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em todas as unidades do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, no valor de **R\$12,00 (doze reais) por dia útil**.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

Os Colaboradores do Sesc/RN, que utilizar o Cartão Convênio Supermercado Nordesteão durante as férias, poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O Sesc/RN arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transportes de seus colaboradores da classe do piso salarial do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria Sesc/RN vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

O Sesc/RN concederá Plano de Saúde ou Seguro-Saúde para seus colaboradores, contratados por prazo indeterminado e dependentes, ficando sob a responsabilidade do colaborador o pagamento da assistência à saúde nos percentuais constantes na tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	COLABORADOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS ATÉ 18 ANOS	
Até 2,5 salários mínimos	20%	40%	1 = 25% 2 = 20% A partir 3 - 15%	
Acima 2,5 e 3 salários mínimos	30%	50%	1 = 40% 2 = 35% A partir de 3 - 30%	
Entre 3 e 5 salários mínimos	50%	70%	1 = 45% 2 = 40% A partir de 3 -35%	
Acima de 5 salários mínimos	70%	90%	1 = 75% 2 = 70% A partir de 3 - 65%	

Parágrafo Primeiro: para manutenção da condição de beneficiário do (a) filho (a) na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, faz-se necessário o atendimento às condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de existência de dependentes em idade superior a 24 (vinte e quatro) anos de idade, fica autorizado o desconto integral do respectivo valor nos vencimentos do colaborador, observadas, igualmente, as condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da (ANS).

Parágrafo Terceiro: Havendo coparticipação no Plano de Saúde ou Seguro Saúde contratado pelo Sesc/RN, o colaborador será responsável pelo pagamento integral das franquias de coparticipação, cabendo ao Empregador a dedução total do valor nos vencimentos do colaborador.

Parágrafo Quarto: O Sindicato será comunicado e poderá participar de eventuais negociações para reajustes no Plano de Saúde ou Seguro Saúde contratado pelo Sesc/RN.

Parágrafo Quinto: Havendo extinção do contrato do Plano de Saúde ou Seguro Saúde, o Sesc/RN se exime de prover a manutenção do benefício até posterior contratação, que deverá ser realizada logo após a extinção do Contrato anterior.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sesc/RN prestará, diretamente, serviços odontológicos aos seus colaboradores e dependentes nos termos de sua Portaria.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos colaboradores em gozo de auxílio doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga a complementação salarial capaz de somada ao recebimento do órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse, desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração nos termos do Regulamento de Pessoal do Sesc/RN.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário, perfaz um valor menor ao que faria jus se em atividade estivesse é do colaborador, através de comunicação formal e documento comprobatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do colaborador, serão custeadas, pelo Sesc/RN, as despesas decorrentes de funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 03 (três) pisos salariais, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O Sesc/RN reembolsará aos seus colaboradores com filhos, guarda ou crianças legalmente adotadas, até 03 (três) anos de idade, o valor de R\$ 108,22 (cento e oito reais e vinte dois centavos) a título de auxílio creche.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do auxílio creche, fica o colaborador obrigado a apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou da guarda do(a) filho(a), somente passando a ser pago o benefício a partir da data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: O Sesc/RN somente repassará o benefício integral mediante a comprovação, com documentos, dos gastos referentes a creche. Não havendo comprovação das referidas despesas, será reembolsado ao colaborador 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO COMERCIÁRIO

Os colaboradores do Sesc/RN ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O colaborador que solicitar uma segunda via da referida carteira pagará normalmente a taxa cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O Sesc/RN, concederá isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas nas unidades do Sesc/RN, aos colaboradores que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No encerramento do contrato de trabalho o colaborador deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional.

-

Parágrafo Único: Fica garantido aos colaboradores que trabalhem em situação de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em até 30 (trinta) dias do encerramento do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS

O Sesc/RN manterá cursos aos seus colaboradores, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento institucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

O Sesc/RN garantirá o emprego dos colaboradores, durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto de serviço no Sesc/RN, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único: Fica o colaborador obrigado a comunicar documentalmente, ao empregador, a aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas, excetuando-se jornadas de 12hx36h;
- d) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, o Empregador pagará como extras as horas trabalhadas;
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo Sesc/RN ou pelo colaborador, sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, o Empregador pagará as horas extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) O Empregador fornecerá, mensalmente, ao colaborador, comprovante de seu “Banco de “Horas”, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Primeiro: Diante da necessidade do colaborador, com anuência do Empregador, poderá haver saldo de horas negativo a ser compensado nas mesmas regras e condições estabelecidas para o “Banco de Horas” previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os cargos de Atendente de Caixa, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Saúde Bucal, Copeiro, Garçom, Recepcionista, Auxiliar de Copa, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Piscineiro, Auxiliar de Estoque, Agente de Portaria, Motorista e Oficial de Manutenção, ficará garantido o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das horas extras eventualmente realizadas nos domingos e feriados, em cada mês, sendo o restante das horas compensadas na forma do “caput” desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COLABORADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas aos colaboradores estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao Sesc/RN com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, posteriormente comprovadas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir do enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os colaboradores terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressaltando a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO ENTREGA ATESTADO MÉDICO

Atestados médicos deverão ser entregues ou enviados pelo colaborador ao Sesc/RN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que originou a falta ou afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional nas dependências das unidades do Sesc/RN, em locais previamente acordados com esta, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao Sesc/RN e seus dirigentes.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos e, ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, ficando vedada a realização de tais assembleias e reuniões nas dependências do Sesc/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho, cabendo ao sindicato comunicar previamente à Instituição da eleição com antecedência de 30(trinta) dias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN liberará, com ônus para si, 01 (um) colaborador Diretor do SENALBA/RN, que ficará à disposição desta entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurado a frequência livre para antederem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção do Sesc/RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO MENSALIDADE

O Sesc/RN descontará dos colaboradores sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do colaborador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no “caput” desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0035, Operação 003, Conta Corrente nº 1379-5, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo segundo: Após a realização do depósito, o Sesc/RN encaminhar para o Sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do referido desconto não retroagirá nos meses anteriores a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

Tendo em vista a ausência de regulamentação normativa a Cláusula não integrará o presente Acordo Coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SESC SENAC 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.